## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001334-76.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco Bradesco S/A
Executado: Luiz Mário Pizzonia

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 49), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- 4 Não houve determinação de restrição nos sistemas SCPC e Serasa e tampouco houve comprovação de negativação do nome do executado, não havendo razão para liberação judicial das restrições, permanecendo tal providência a cargo das partes.
- 5 Dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo. P.I.

São Carlos, 19 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA